

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA(S) Nº 005/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna-RN, no uso de suas atribuições legais, baseada no que confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº 571/2017 e a Portaria nº 034/2019, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo em viagens oficiais.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida:

Ao Sr(a) MARIA ZULENE DA SILVA, a(s) diária(s) para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação, locomoção e hospedagem, conforme dispõe da Resolução do TCE/RN, durante seu deslocamento, especificado a baixo:

DADO(S) DA(s) DIARIA(s):

Nome do Requisitante:					
MARIA ZULENE DA SILVA					
Matrícula: Cargo/Função:	Cargo/Função:			CPF:	
327 VEREADORA	READORA			851-71 <mark>5.144-5</mark> 3	
Descrição clara e sucinta do objetivo da viagem:					
Participar da Assembléia extraordinária para eleição da diretoria da Fecam biênio 2021/2023 e também					
assembléia geral ordinária da Uvern					
Local de destino:	ino: Cidade de desti		no:	Meio de transporte utilizado:	
FECAM E UVERN		NATAL/RN		Veículo Oficial	
Data e horário de saída:	Data e horário de chegada:				
26/02/2021 - 05:00 horas	28/02/2021 - 09:00 horas				
Código e Nome do Banco:	Agencia:		Número da Conta:		
001- BANCO DO BRASIL	2828-2		5.866.1		
Quantidade de diárias	Valor Un <mark>itário</mark>		Valor Total		
02	300,00		600,00		

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, atendendo assim as disposições contidas na Resolução do TCE/RN.

Parágrafo Único – Caso o(a) servidor(a) não apresente a documentação constante no caput do presente artigo, ficará impedido(a) de receber nova(s) diária(s), enquanto perdurar a irregularidade de natureza material e, passando 30(trinta) dias após o retorno sem qualquer exibição das comprovações exigidas, deverá restituí-la(s), cabendo ainda ao Setor Financeiro promover o encaminhamento de notícia-fato à Controladoria Geral que adotará as medidas aplicáveis à espécie, especialmente a definida no inciso da Resolução do TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 25/02/2021.

FABRICIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente

CPF.: 011.229.664-58